



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 169 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Investimento para a reforma e ampliação da estrutura física do Centro de Saúde de Novo Santo Antônio, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ao município de Novo Santo Antônio, situado na Região de Saúde Norte Araguaia Karajá, no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I- A Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao art. 30, inciso VII, que determina que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, e ao art. 198, incisos I, II e III, que define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

II - A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, com destaque ao art. 17, incisos I e III, que dispõe que à direção estadual do SUS compete promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como prestar apoio técnico e financeiro;

III- A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;

IV- O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

V - O Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

VI – O Ofício nº 67/SMS/NSA/2022 de 24 de maio de 2022, do município de Novo Santo Antônio, que solicita recursos financeiros no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, visto que o projeto arquitetônico se encontra aprovado pela Vigilância Sanitária da SES/MT;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

VII – A Proposição Operacional CIR/NAKNº 005, de 02 de junho de 2022, que propõe a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de investimento para reforma e ampliação da estrutura física do Centro de Saúde de Novo Santo Antônio, CNES 2311658, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ao município de Novo Santo Antônio, situado na Região de Saúde Norte Araguaia Karajá, no Estado de Mato Grosso;

VIII – A CI Nº 27223/2022/GBSES/SES, fls. 18, constante no processo **SES-PRO-2022/22255**, autorizando o repasse financeiro ao município de Novo Santo Antônio.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o cofinanciamento estadual excepcional de investimento para reforma e ampliação da estrutura física do Centro de Saúde de Novo Santo Antônio - MT no âmbito do SUS.

Art. 2º O repasse financeiro de que trata o art. 1º é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser transferido em duas parcelas iguais, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito a prévia celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Novo Santo Antônio-MT.

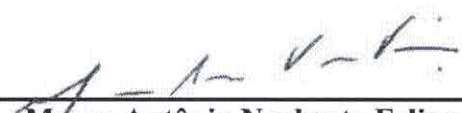
§2º A prestação de contas sobre a aplicação do repasse em comento será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município de Novo Santo Antônio-MT, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2022.



Kelluby de Oliveira Silva
Presidente da CIB /MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT